

CONTRATO N.º SCGC_SASUP_C00044_2025

AQUISIÇÃO DE CARNES - LOTE 1 – CARNE DE AVES

PARTES

PRIMEIRO OUTORGANTE: UNIVERSIDADE DO PORTO – SERVIÇOS AÇÃO SOCIAL

ENDEREÇO / SEDE:	Rua dos Bragas n.º 151, 4050-123 Porto
REPRESENTADO POR:	Diretor
HABILITAÇÃO:	Despacho de nomeação nº 8322/2022
IDENTIFICAÇÃO:	[REDACTED]
CARTÃO DE PESSOA COLETIVA N.º:	501413197

SEGUNDO OUTORGANTE: AVIBOM AVÍCOLA, S.A.

ENDEREÇO / SEDE:	Parque Industrial Valouro, Rua 25 de Abril, Casais do Araújo, 2530 342 Marteleira, Lisboa
REPRESENTADO POR:	Administradores
HABILITAÇÃO:	Certidão Permanente
IDENTIFICAÇÃO:	[REDACTED] [REDACTED]
CARTÃO DE PESSOA COLETIVA N.º:	503742732

CLÁUSULAS

PRIMEIRA: OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto principal aquisição de carnes, nomeadamente o Lote 1 – CARNE DE AVES para as Unidades Alimentares dos Serviços de Ação Social da Universidade do Porto (SASUP), resultante do procedimento de contratação de concurso público nacional com o número SCGC_SASUP_CPN_00007_2025.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas do contrato, decorre para o segundo outorgante a obrigação de fornecer os bens apresentados na sua proposta em conformidade com as especificações técnicas.
3. Constituem, ainda, obrigações do segundo outorgante:
 - a. Entrega dos bens identificados na sua proposta e em conformidade com as especificações técnicas;
 - b. Garantir a implementação de rastreabilidade, que inclua a menção do lote dos bens entregues no documento comercial que os acompanha ou em documento anexo;
 - c. Obrigação de continuidade de fabrico e/ou fornecimento dos produtos durante o prazo de execução do contrato;
 - d. Cumprir os prazos de entrega dos bens requisitados pelo primeiro outorgante;
 - e. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - f. Na eventualidade de ser total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do contrato celebrado com o primeiro outorgante, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do referido contrato, a situação deverá ser comunicada de imediato à Universidade do Porto e o motivo do incumprimento devidamente identificado;
 - g. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do procedimento, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
 - h. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - i. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

- j. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento atempado das obrigações assumidas no contrato.

SEGUNDA: PREÇO CONTRATUAL

1. O primeiro outorgante obriga-se a pagar para o Lote 1 – CARNES DE AVES ao segundo outorgante os preços unitários a seguir indicadas, multiplicados pelas quantidades requisitadas, até ao preço global de **66.945,50€ (sessenta e seis mil novecentos e quarenta e cinco euros e cinquenta cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao valor máximo que o primeiro outorgante aceita pagar pelo fornecimento dos bens e limita o preço contratual.

DESCRIÇÃO DO ARTIGO	Unidade de medida	Quantidades estimadas (6 meses)	Preço Base Unitário s/IVA pela UM	Preço Base Total s/IVA pela UM
FRANGO - Frango inteiro fresco, sem pescoço, sem miúdos, peso unitário 0,8 - 0,9 kg	KG	25	3,30 €	82,50 €
FRANGO - Frango inteiro fresco, sem pescoço, sem miúdos, peso unitário 0,9 - 1,0 kg	KG	842	3,20 €	2 694,40 €
FRANGO - Peito inteiro congelado, interfolhado	KG	730	5,20 €	3 796,00 €
FRANGO - Bife do peito cortado fino, congelado, interfolhado, peso unitário 140- 160 g	KG	6293	5,60 €	35 240,80 €
FRANGO - Bife do peito panado, congelado, interfolhado, peso unitário 120 -150 g	KG	15	5,80 €	87,00 €
FRANGO - Cordon bleu congelado (bife do peito inteiro, queijo e fiambre), peso unitário 120 - 150 g	KG	15	7,00 €	105,00 €
FRANGO – Perna inteira (perninha com coxa, sem costa) congelada, peso unitário 150g - 180 g	KG	2116	2,50 €	5 290,00 €
FRANGO – Perninha (coto), congelada, peso unitário 100 - 120 g	KG	195	2,80 €	546,00 €
FRANGO - Moelas, congeladas	KG	15	1,90 €	28,50 €
PATO - Pato inteiro, congelado, peso unitário 2,0 - 2,5 kg	KG	676	3,40 €	2 298,40 €
PERU – Peito inteiro, congelado, embalado individualmente, caixa até 10 kg	KG	806	7,80 €	6 286,80 €
PERU – Bife do peito, congelado, cortado fino, interfolhado, peso unitário 140 -150 g	KG	535	8,00 €	4 280,00 €
PERU – Bife do peito panado, congelado, cortado fino, interfolhado, peso unitário 120 - 150 g	KG	15	8,20 €	123,00 €
PERU - Cordon bleu congelado (bife do peito inteiro, queijo e fiambre), peso unitário 120 - 150 g	KG	15	8,40 €	126,00 €
PERU – Coxa, congelada	KG	15	4,20 €	63,00 €
PERU - Carne para guisar aos cubos e sem osso, congelada	KG	110	5,20 €	572,00 €
PERU - Fatias da perna, frescas, interfolhadas, peso unitário 140 g	KG	559	3,80 €	2 124,20 €
PERU – Espetadas de peru (suportadas por 2 paus de espetada), congeladas, peso unitário 170 - 190 g	KG	552	5,70 €	3 146,40 €

PERU - Salsicha fresca de peru, fresca	KG	15	3,70 €	55,50 €
Preço Total (S/IVA)				66.945,50€

2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante.
3. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado contra apresentação de fatura a 30 dias.
4. As faturas deverão ser emitidas com a entrega dos bens.
5. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. O segundo outorgante obriga-se a emitir as faturas, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. N.º da encomenda e n.º compromisso ou contrato;
 - b. A descrição dos bens fornecidos, incluindo a quantidade;
 - c. Unidade orgânica requisitante: Universidade do Porto – Serviços de Ação Social;
 - d. Endereço da unidade orgânica: Rua dos Bragas n.º 151, 4050-123 Porto.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, 2 e 3, as faturas são pagas através de transferência bancária.
8. A emissão de faturas eletrónicas por parte do segundo outorgante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, constantes do manual disponível para consulta no link:

https://sigarra.up.pt/spup/pt/conteudos_geral.ver?pct_pag_id=1015464&pct_parametros=pv_unidade=786&pct_grupo=35870#35870
9. O primeiro outorgante não se responsabiliza pelo não cumprimento ou incumprimento defeituoso das especificações técnicas referentes ao sistema de faturação eletrónica.

TERCEIRA: REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

QUARTA: PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O contrato mantém-se em vigor data da aposição da última assinatura eletrónica e mantém-se em vigor pelo prazo de **6 (seis) meses**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.
3. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula 2.ª, o segundo outorgante não terá direito a qualquer indemnização.

QUINTA: CONDIÇÕES MODIFICAÇÃO

1. Caso seja atingido o termo previsto na cláusula quarta e não seja atingido o preço contratual, o prazo de execução pode ser prorrogado por iniciativa do primeiro outorgante, procedendo-se à respetiva modificação objetiva.
2. A prorrogação prevista no número anterior não pode determinar que o contrato tenha um prazo de execução superior a 3 anos.

SEXTA: LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

Os bens serão entregues de acordo com o Plano Semanal de Entregas constante no Anexo II do Caderno de Encargos, respetivamente, no horário referido no Anexo III do Caderno de Encargos.

SÉTIMA: AJUSTAMENTOS ACEITES PELO ADJUDICATÁRIO

Não foram realizados ajustamentos ao contrato.

OITAVA: PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO

No presente contrato não foi exigida caução.

NONA: PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

A despesa do presente contrato, será satisfeita pela dotação orçamental assegurada, pelos Serviços de Ação Social da Universidade do Porto, com a seguinte classificação orçamental:

- Classificação Orgânica: 091900300 Universidade do Porto – Fundação Pública;
- Programa: 010 Ciência e Inovação;
- Medida: 019 Educação - Serviços auxiliares de ensino;
- Atividade: 521 - Igualdade de Oportunidades e Ação Social;
- Classificação Funcional: 0960 Educação - Serviços auxiliares à educação;
- Classificação económica: 02.01.06 - Aquisição de bens e serviços - Aquisição de bens - Alimentação - Géneros para confeccionar;
- Fontes de financiamento: 513 - RP do ano - Com outras origens (100 %)

- N.º Compromisso Futuro: Q53/41/C25;
- N.º Compromisso: 73481/2025;
- N.º nota de encomenda: 1673/Q48C25;

A classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa do presente contrato nos anos económicos seguintes será previsivelmente a mesma.

DÉCIMA: RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referentes quer à sua interpretação ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

DÉCIMA PRIMEIRA: GESTOR DO CONTRATO

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do primeiro outorgante, com a função de acompanhar a sua execução, bem como o substituto para colmatar ausências ou impedimentos:

a. Gestor do Contrato: [REDACTED] Núcleo de Gestão de Contratos e Logística | e-mail:

[REDACTED]

b. Substituto: [REDACTED] | Serviço Financeiro e de Suporte - Núcleo de Gestão de Contratos e Logística dos Serviços de Ação Social | [REDACTED]

[REDACTED]

2. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do segundo outorgante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.

3. O segundo outorgante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.

4. O segundo outorgante deve indicar, aquando da assinatura do contrato, o interlocutor que o representará no acompanhamento e gestão contratual.

5. Todas as comunicações e notificações a produzir no âmbito da execução contratual, devem ser dirigidas aos Gestor do Contrato.

DÉCIMA SEGUNDA: CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

DÉCIMA TERCEIRA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada;
- c. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

DÉCIMA QUARTA: ATOS HABILITANTES

1. O ato de adjudicação foi aprovado por Despacho do Diretor dos Serviços de Ação Social da Universidade do Porto em 12/09/2025.
2. A minuta do contrato foi aprovada em 12/09/2025 pelo mesmo órgão referido no número anterior.

O presente contrato é assinado digitalmente pelos representantes de ambas as partes e produz os seus efeitos à data de aposição da última assinatura.

O PRIMEIRO OUTORGANTE



O SEGUNDO OUTORGANTE

